L E I Nº 240

Autoriza a abrir concorrência pública ou Administrativa.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir Concorrência pública ou Administrativa, para construção de rêde de esgôto, passeio, meios fios e calçamento, afim de atender as exigências da Lei nº 234, de 24 de dezembro de 1960, obedecendo os seguintes itens:

I - Construção de mais ou menos 5o.ooo ms2 (cincoenta mil metros quadrados) de calçamento poliédricos nêste município;

II - Construção de mais ou menos lo.ooo ms. (dez mil metros lineares de rêde de esgôto nêste município;

III - Construção de passeios e meios fios para atender os serviços acima descritos.

Artº 2º - O edital de concorrência a ser publicado, deverá obedecer as normas legais que regulam as concorrências Públicas ou Administrativas conforme determina a letra "b" da Lei nº 234, de 24 de dezembro de 196o.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 1º de julho de 1961.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal